



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.747, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre os valores, critérios e a forma de transferência dos recursos do Programa de Apoio Financeiro - PROAFI/CRE da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC realizará a transferência automática dos recursos provenientes do Programa de Apoio Financeiro - PROAFI às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs e aos Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação - NACs, conforme os valores estabelecidos:

TIPOLOGIA	Coordenadoria Regional de Educação	Valor do PROAFI - anual (dividido em duas parcelas)
I	CRE Alta Floresta do Oeste	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE Buritis	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE Costa Marques	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE Espigão do Oeste	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE Cerejeiras	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE Extrema	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE Machadinho do Oeste	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE Ouro Preto do Oeste	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE Pimenta Bueno	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
	CRE São Francisco do Guaporé	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
II	CRE Ariquemes	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
	CRE Guajará-Mirim	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
	CRE Jaru	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
	CRE Rolim de Moura	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
	CRE Vilhena	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
	CRE Cacoal	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
III	CRE Ji-Paraná	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
	CRE Porto Velho	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
	Núcleo de Apoio às CREs	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

§ 1º. A critério do titular da Secretaria de Estado da Educação os valores previstos no caput, deste artigo, poderão ser reduzidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDUC.

§ 2º. A transferência dos recursos financeiros será feita mediante o depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do PROAFI/CRE, sendo indispensável que a Unidade Executora mantenha o seu cadastro atualizado com a SEDUC e com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 3º. Os responsáveis por gerir os recursos repassados às Unidades Executoras serão o Coordenador de cada Coordenadoria Regional de Educação e o Chefe de cada Núcleo de Apoio, bem como os servidores efetivos lotados nas unidades administrativas de atuação dessas Unidades Executoras.

§ 4º. O total dos recursos a serem repassados a cada Unidade Executora abrangida pelo PROAFI/CRE será estabelecido observando os termos deste Decreto.

Art. 2º. Os valores referentes ao PROAFI/CRE destinados aos Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação - NACs serão repassados diretamente às CREs de jurisdição dos NACs em contas específicas.

Art. 3º. As Coordenadorias Regionais de Educação - CREs e os Núcleos de Apoio às Coordenadorias Regionais de Educação - NACs serão beneficiados por meio de repasses financeiros às Unidades Executoras, as quais responsabilizar-se-ão pela aplicação dos recursos oriundos do PROAFI/CRE, em 2 (duas) parcelas, sendo 1 (uma) a cada semestre, compreendendo, para efeito de pagamento das parcelas, os semestres: janeiro a junho e julho a dezembro.

§ 1º. Poderá ser repassado às Coordenadorias Regionais de Educação, por intermédio do PROAFI/CRE, recurso financeiro específico para o custeio das despesas adicionais à realização e execução dos Jogos Escolares no Estado de Rondônia - JOER, Festival Estudantil de Artes e outros programas e projetos da Secretaria de Estado da Educação, em consonância com as políticas públicas do Estado de Rondônia, cujos valores e formas de execução serão regulamentados por meio de portarias específicas.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Educação poderá repassar valores diferenciados e/ou parcelas adicionais do PROAFI/CRE às Unidades Executoras de que trata este Decreto para a realização de formações administrativas e pedagógicas, eventos comemorativos e outras despesas que eventualmente se fizerem necessárias, de acordo com a prévia apresentação de Plano de Aplicação, pela CRE e Conselhos, devidamente justificado e aprovado pela SEDUC, cujo valor total não ultrapasse a 100% (cem por cento) por ano do valor fixado na alínea "a", do inciso I, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. As solicitações referentes ao PROAFI adicional só serão recebidas pela Secretaria de Estado da Educação no exercício em curso até o dia 30 de setembro.

§ 4º. Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas (notas fiscais, faturas e outros) deverão atender às normas de Direito Financeiro Público e à Lei de Licitações e Contratos, em vigência na data da realização da despesa, devendo constar sempre o nome da Unidade Executora e a identificação do Programa.

§ 5º. O acompanhamento e o controle contábil e financeiro sobre a Unidade Executora, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria de Estado da Educação, sendo que os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

Art. 4º. O prazo estabelecido às Unidades Executoras para a aplicação e execução dos recursos do PROAFI/CRE será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados como período limite da execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º. As prestações de contas dos recursos recebidos do PROAFI/CRE deverão ser apresentadas à Secretaria de Estado da Educação, mediante Memorando ou Ofício, no prazo de até 20 (vinte) dias após o término da utilização do recurso.

§ 2º. Ficam condicionados os repasses da segunda parcela à apresentação, aprovação e homologação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente.

§ 3º. O atraso na entrega da prestação de contas, além de comprometer o repasse subsequente, implicará em responsabilidade administrativa, civil e criminal do responsável pela gestão dos recursos financeiros.

§ 4º. As Unidades Executoras deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROAFI/CRE, assim como sua prestação de contas em locais públicos, tais como: murais das unidades, fórum, conselho da comunidade, jornal de circulação e jornais comunitários.

Art. 5º. O PROAFI/CRE terá como fonte de recursos o Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Fica vedada a emissão de cheque pela Unidade Executora.

Art. 6º. As Unidades Executoras serão responsáveis pela aplicação dos recursos oriundos do PROAFI/CRE.

§ 1º. Para que seja possível o recebimento de recursos por meio do PROAFI/CRE, as Unidades Executoras deverão apresentar à SEDUC, no início de janeiro de cada ano, os seguintes documentos:

I - memorando e/ou ofício assinado pelo responsável ou presidente da Unidade Executora, solicitando a participação no Programa de Apoio Financeiro da Secretaria de Estado da Educação - PROAFI/CRE;

II - cópia do Estatuto atualizado, com registro em Cartório;

III - ata de constituição da Mesa Diretora;

IV - documentos pessoais (RG e CPF) do responsável ou presidente da Unidade Executora;

V - declaração do responsável ou presidente da Unidade Executora, informando que os membros de suas unidades de administração e de fiscalização não participam, nesta qualidade, de outras entidades de apoio equivalentes;

VI - comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados;

VII - autorização para acompanhamento das despesas, extratos bancários e saldos bancários com o Banco do Brasil para o técnico responsável, nomeado por meio de portaria pela Secretaria de Estado da Educação.

VIII - cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

12



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

XIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º. Para a abertura e instrução do processo administrativo de concessão dos recursos do PROAFI/CRE, os documentos descritos nos incisos deste artigo deverão ser enviados para a autorização do ordenador de despesa da SEDUC, no memorando ou ofício de solicitação do PROAFI/CRE, devendo ser acompanhados com a justificativa do pedido, o Plano de Aplicação Anual - PAA, a cotação de preços do mercado local, as planilhas orçamentárias prévias e demais documentos que se fizerem necessários, de acordo com os anexos deste Decreto e/ou de acordo com os modelos repassados pelo Setor responsável para a concessão do PROAFI/CRE.

Art. 7º. Os recursos financeiros repassados pelo PROAFI/CRE às Unidades Executoras deverão ser destinados, exclusivamente, ao custeio de despesas empregadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em especial:

I - aquisição de materiais de expediente, alimentação, limpeza e utensílios;

II - aquisição de materiais pedagógicos e esportivos;

III - manutenção, conservação e adequação das instalações e espaço físico do prédio da unidade; e

IV - custas e emolumentos de serviços prestados por Cartório de registro de pessoa jurídica e de notas, e emissão de certificado digital da Unidade Executora.

§ 1º. As despesas descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas Unidades Executoras, sujeitam-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos por meio do PROAFI/CRE, às disposições das contratações públicas, conforme o artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal.

§ 2º. As orientações e condições gerais para a aplicação do recurso do PROAFI/CRE, por fonte e elemento de despesa, estão descritas na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, e suas atualizações, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional, para a aplicação de recursos transferidos às Unidades.

§ 3º. Não será permitido o uso de recursos do PROAFI/CRE com despesas de pessoal, como diárias ou remuneração, independentemente do contrato empregatício.

§ 4º. Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, a Unidade Executora será responsável pela retenção e o recolhimento da contribuição social, de acordo com a legislação vigente, devendo ser informado na prestação de contas os comprovantes e valores destes recolhimentos obrigatórios.

§ 5º. Todas as compras deverão ser procedidas nos termos do § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

*n*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 8º. As execuções de despesas previstas no artigo anterior somente poderão ser efetuadas mediante apresentação de Plano de Aplicação Anual - PAA e depois do mesmo ser devidamente aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Cada Unidade Executora deve apresentar o Plano de Aplicação Anual - PAA para o ano subsequente, até 30 de janeiro de cada ano, podendo o mesmo ser alterado conforme a necessidade da Unidade, desde que seja apresentada justificativa e esta seja aprovada pela SEDUC.

Art. 9º. Os gastos para manutenção da regularidade fiscal das Unidades Executoras, ou equivalente, ficam limitados a meio (1/2) salário mínimo vigente por mês, tendo por finalidade manter a escrituração contábil regular e as obrigações fiscais e acessórias, se tiver necessidade.

Art. 10. Não poderá ser pago com os recursos do PROAFI/CRE qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos, pagamento de qualquer espécie de despesas, com infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

Art. 11. A aplicação dos recursos financeiros e implementação pelas Unidades Executoras do PROAFI/CRE obedecerão ao disposto nas leis estaduais vigentes, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas leis de licitações e contratações públicas.

Parágrafo único. A eleição da forma de contratação, direta ou licitação, e da modalidade desta, a ser utilizada em cada caso, deverá levar em conta o valor previsto por exercício financeiro, por subelemento de despesa (natureza da despesa), em conformidade com o Plano de Aplicação Anual - PAA apresentado para a concessão do PROAFI/CRE.

Art. 12. Para cada repasse dos recursos financeiros do PROAFI/CRE, a SEDUC providenciará a publicação de portaria na imprensa oficial, constando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II - identificação da unidade e dos dados da Unidade Executora, recebedora dos recursos financeiros, bem como o respectivo município em que se localiza;

III - número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;

IV - valor do repasse;

V - identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros; e

VI - número da conta corrente da Unidade Executora.

Art. 13. As prestações de contas das Unidades Executoras deverão ser encaminhadas ao órgão executor (SEDUC), permanecendo constantemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo e o Setor de controle interno da SEDUC, devendo conter os seguintes documentos:

I - memorando e/ou ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Titular da Secretaria de Estado da Educação, informando o valor da parcela e os dados da Unidade Executora;

h



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- II - relatório de Execução Físico-Financeira;
- III - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- IV - Anexo I deste Decreto - Plano de Aplicação Anual;
- V - Anexo II deste Decreto - Plano de Aplicação Semestral;
- VI - Anexo III deste Decreto - número de Portaria, Nota de Empenho - NE, Ordem Bancária - OB e o número do Cartão de Débito;
- VII - Anexo IV deste Decreto - relação dos pagamentos realizados, por elementos e por ordem de datas;
- VIII - Anexo V deste Decreto - análise preliminar da prestação de contas feita pelo Setor de Prestação de Contas de cada Unidade Executora;
- IX - conciliação bancária, especificando o período do recebimento da parcela;
- X - extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução;
- XI - comprovante de devolução dos saldos financeiros não utilizados, quando houver;
- XII - cópia dos comprovantes da transferência bancária on-line;
- XIII - cópia da Portaria da Comissão de Compras e de Recebimento e sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- XIV - documentos comprobatórios originais das despesas realizadas (notas fiscais, guia de recolhimento de encargos sociais e tributos, taxas, etc), devidamente quitados;
- XV - nota fiscal padronizada de venda ao consumidor, quando se tratar de compra de material;
- XVI - nota fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica, discriminando no corpo da NF (retenção do INSS), observando os serviços sujeitos à retenção, conforme a Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998;
- XVII - comprovante de recolhimento referente à retenção;
- XVIII - carimbo do “certifico” na nota fiscal comprovando que o material foi recebido pela Comissão de Recebimento, assinado por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão;
- XIX - nota fiscal avulsa, se o prestador de serviço for inscrito no INSS, indicando o número do CPF, nº de identidade e assinatura;
- XX - comprovante dos recolhimentos dos descontos efetuados, no caso de pagamento autônomo (INSS, ISS e IRRF);

n-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XXI - documentos comprobatórios de realização de despesas, inclusive com cópia integral dos procedimentos licitatórios, em conformidade com as leis estaduais e federais de licitações e contratações públicas;

XXII - comprovantes originais de ressarcimento/restituições, quando for o caso; e

XXIII - parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A equipe técnica de prestação de contas da SEDUC procederá à análise da documentação que compõe a prestação de contas da Unidade Executora, diligenciará para a correção das falhas detectadas, se for o caso, encaminhando-a, posteriormente, para análise e parecer do Controle Interno/SEDUC e/ou da Controladoria-Geral do Estado - CGE, aprovação e homologação das contas, pelo Titular do Órgão e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 14. No caso de irregularidades e/ou pendências, o servidor será notificado, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação.

Art. 15. Se verificadas irregularidades e/ou não forem sanadas as pendências pelo servidor/pela Unidade Executora e, constando danos ao erário estadual, o Ordenador de despesa determinará:

I - instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade, garantindo aos questionados o contraditório e ampla defesa; e

II - após esgotadas todas as medidas administrativas de competência do Órgão, e não obtido o devido ressarcimento ou saneamento da irregularidade, o ordenador de despesas determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.

Art. 16. Quando aprovada a prestação de contas da Unidade Executora, a unidade orçamentária e/ou a SEDUC comunicará à Gerência de Contabilidade/DAF, que realizará a baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM e arquivará o processo.

Art. 17. O Conselho da Comunidade e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do Programa, suplementarmente, devendo formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada à Secretaria de Estado de Educação e aos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pela aprovação das contas dos beneficiários.

Art. 18. Quaisquer dúvidas supervenientes quanto à aplicação dos recursos por parte das Unidades Executoras deverão ser dirimidas por meio de consulta com a equipe de Controle Interno da SEDUC.

Art. 19. Ficam revogados os Decretos nº 16.558, de 2 de março de 2012, e nº 17.788, de 29 de abril de 2013.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 2017, 129º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I - Plano de Aplicação Anual - PAA

Ano: \_\_\_\_\_

Setor		Data:	
Área de Resultado:		/ /	
Objetivo Estratégico:			
Ação (Projeto/Processo):		Indicador:	
Meta:			
Estratégias da Ação		Prazo	Responsável
Custo do Projeto/Processo		Recursos Necessários (R\$)	
Total Orçado			
Responsável pela Ação:			

*Handwritten signature*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II - Plano de Aplicação Semestral

Unidade Executora: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Município de localização: \_\_\_\_\_  
Responsável pela Unidade Executora: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Objetivo: \_\_\_\_\_  
Valor: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
33.90.30			RS -----
33.90.31			RS -----
33.90.32			RS -----
33.90.36			RS -----
33.90.39			RS -----
TOTAL			RS -----

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESA

n.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III - Quadro Contendo os Dados do Processo

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		LOCALIDADE -----	DATA -----	ANEXO III
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA -----		ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTROLADORA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC -----		
VALOR DO PROAFI RECEBIDO R\$ -----			VALOR DA APLICAÇÃO R\$ -----	
DATA	DISCRIMINAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	
-----	PORTARIA Nº _____	33.90.30	R\$ -----	
-----	Nota de Empenho Nº _____			
-----	Nota de Empenho Nº _____	33.90.31	R\$ -----	
-----	Nota de Empenho Nº _____			
-----	Nota de Empenho Nº _____	33.90.32	R\$ -----	
-----	Nota de Empenho Nº _____			
-----	Ordem Bancária Nº _____	33.90.36	R\$ -----	
-----	Processo Nº _____			
-----	Nº do Cartão _____	33.90.39	R\$ -----	
			TOTAL	R\$ -----

Local e data.

2.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO IV - Relação dos Pagamentos Realizados, Por Elementos e Por Ordem de Datas.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			LOCALIDADE -----	DATA -----			ANEXO IV
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA -----			ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTROLADORA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEDUC -----				
VALOR DO PROAFI RECEBIDO R\$ -----			ELEMENTO DE DESPESA (Por Elemento: 33.90.30 - 33.90.31 - 33.90.32 - 33.90.36 - 33.90.39)				
DATA	NOTA FISCAL Nº	FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL	IRRF	INSS DESC. 11%	ISS	VALOR LÍQUIDO
TOTAL							

Local e data.

*h.*

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO V

Concessão e Prestação de Contas - PROAFI/CRE  
Análise Preliminar - Checklist

Processo: \_\_\_\_\_  
Responsável pela Unidade Executora (a): \_\_\_\_\_  
Cargo/função: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Valor do PROAFI/CRE: \_\_\_\_\_  
Nota(s) de Empenho: \_\_\_\_\_  
Ordem Bancária: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Legislações Aplicáveis:

Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015.

Lei nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Portaria nº 448/STN, de 13 de setembro de 2002.

LEGENDA: S = SIM / N = NÃO / NA = NÃO SE APLICA			
CONCESSÃO		S/N/ NA	Página
01	Memorando e/ou ofício assinado pelo responsável ou presidente da Unidade Executora, solicitando a participação no Programa		

h.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	de Apoio Financeiro da Secretaria de Estado da Educação (PROAFI/CRE).		
02	Cópia do Estatuto atualizado, com registro em Cartório.		
03	Ata de constituição da Mesa Diretora.		
04	Documentos pessoais (RG e CPF) do responsável ou presidente da Unidade Executora.		
05	Declaração do responsável ou presidente da Unidade Executora, informando que os membros de suas unidades de administração e de fiscalização não participam, nesta qualidade, de outras entidades de apoio equivalentes.		
06	Comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados.		
07	Autorização para acompanhamento das despesas, extratos bancários e saldos bancários com o Banco do Brasil para o técnico responsável, nomeado por meio de portaria pela SEDUC.		
08	Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.		
09	Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.		
10	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.		

12.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

11	Certidão Negativa de Débitos Estaduais.		
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;		
13	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.		
14	Anexo I - Plano de Aplicação Anual.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS		S/N/ NA	Página
01	Memorando e/ou ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Titular da SEDUC, informando o valor da parcela e os dados da Unidade Executora.		
02	Anexo II - Plano de Aplicação Semestral.		
03	Anexo III - Quadro Contendo os Dados do Processo (número de Portaria, Nota de Empenho - NE, Ordem Bancária - OB e o número do Cartão).		
04	Relatório de Execução Físico-Financeira.		
05	Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa.		
06	Anexo IV - Relação dos Pagamentos Realizados, por Elementos e por Ordem de Datas.		

h.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

07	Anexo V - Análise Preliminar da Prestação de Contas feita pelo Setor de Prestação de Contas da Unidade Executora.		
08	Conciliação bancária, especificando o período do recebimento da parcela.		
09	Extrato bancário de toda movimentação financeira do período da execução.		
10	Comprovante de devolução dos saldos financeiros não utilizados, quando houver.		
11	Cópia dos comprovantes da transferência bancária on-line.		
12	Cópia da Portaria da Comissão de Compras e de Recebimento e sua publicação no Diário Oficial do Estado.		
13	Documentos comprobatórios originais das despesas realizadas (notas fiscais, guia de recolhimento de encargos sociais e tributos, taxas, etc), devidamente quitados.		
14	Nota fiscal padronizada de venda ao consumidor, quando se tratar de compra de material.		
15	Nota fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica, discriminando no corpo da NF (retenção do INSS), observando os serviços sujeitos à retenção, conforme a Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998. Nota fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica, discriminando os serviços no corpo da Nota Fiscal - NF, observando os serviços sujeitos à retenção, conforme a Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.		

*M.*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

16	Comprovante de recolhimento referente à retenção.		
17	Carimbo do “certifico” na nota fiscal comprovando que o material foi recebido pela Comissão de Recebimento, assinado por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão.		
18	Nota fiscal avulsa, se o prestador de serviço for inscrito no INSS, indicando o número do CPF, nº de identidade e assinatura.		
19	Comprovante dos recolhimentos dos descontos efetuados, no caso de pagamento autônomo (INSS, ISS e IRRF).		
20	Documentos comprobatórios de realização de despesas, inclusive com cópia integral dos procedimentos licitatórios, em conformidade com as leis estaduais e federais de licitações e contratações públicas.		
21	Comprovantes originais de ressarcimento/restituições, quando for o caso.		
22	Certidões Fiscais com validade na data das aquisições da: I - Certidão Negativa de Tributos Municipais; II - Certidão Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; III - Certidão Negativa de Tributos Estaduais; IV - Certidão Negativa do FGTS; e V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.		
23	Parecer do Conselho Fiscal.		

h





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

24	Prestação de contas entregue no prazo.		
25	Justificativa por atraso.		
26	Cópia do cartão.		
CONCLUSÃO:			
Data da análise: _____			
Responsável pela análise: _____			
(Nome e matrícula)			

h